MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 06/10/2025 18:04:36

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2367 - 06 de outubro de 2025

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Thiago Lopes Alvarenga / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.066, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga nomeação de candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público, Edital 01/2019.

O Prefeito do Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital 01/2019, referente ao concurso público realizado pelo Município de Campo Belo-MG, prevê a obrigatoriedade de realização de exame médico pré-admissional para todos os candidatos classificados e nomeados no referido certame público;

Considerando ainda que as candidatas aprovadas e classificadas foram nomeadas pelo Decreto abaixo transcrito, mas não compareceram para a realização do exame médico pré-admissional,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as nomeações efetivadas pelo Decreto 9.013, de 16 de setembro de 2025, das candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público, Edital 01/2019, conforme especificado abaixo:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Nome	Cargo	Classificação
Mariana Francis da Mata Silva	Monitor de Educação	205º
Maria Gabrielly Resende dos Santos	Monitor de Educação	206º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidor para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **CESAR DE PAULA DOMINGUES**, para o cargo em comissão de Assessor de Gestão, Nível-C1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.068, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova Loteamento Residencial Jardim Ouro Verde IV.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar 86, de 08 de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campo Belo e de acordo com o Laudo de Aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial *Jardim Ouro Verde IV,* nesta cidade, com uma área total de 233.552,46 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados, de propriedade de Pemi Construtora S/A e Pemi Pereira Empreendimentos e Imobiliária Ltda., conforme solicitação de aprovação de loteamento, processo nº 3788/2022; Laudo de Aprovação expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis; CPEN Municipal; Certificado nº 2397 Licenciamento Ambiente Simplificado, expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; Declaração de aprovação do Demae; Ofício nº 26/2024 emitido pelo Codema; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; Cronograma físico financeiro; Termo de Compromisso e Caução; Memorial Descritivo, Relação e descrição dos lotes, do sistema viário, áreas verdes, área de preservação permanente, área institucional; e Projeto Urbanístico, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. A área total de 233.552,46 m² fica assim dividida:

- Área de lotes 95.734,95
- Área Institucional 10.421,08
- Área verde 44.444,97
- Sistema viário 50.151,24
- Área de Preservação Permanente 32.800,11

Art. 3º. Fica aprovado o cronograma físico com duração de até 04 (quatro) anos, para execução das obras de infraestrutura em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, a contar da data do registro.

Parágrafo Único. As obras de infraestrutura deverão ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, observando o disposto no Laudo de Aprovação, com utilização de materiais previamente aprovados e serão fiscalizadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Departamento Municipal de Água e Esgoto

Art. 4º. Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a loteadora outorga ao Município Termo de Compromisso e Caução com garantia de propriedade fiduciária os lotes:

Quadra 04: lotes de nº 01 a 18

Quadra 06: lotes de nº 01 a 24

Quadra 08: lotes de nº 01 a 34

Parágrafo Único. Os lotes caucionados poderão ser liberados, por Decreto do Executivo, na proporção em que os encargos forem cumpridos, quando será dado o cancelamento da alienação fiduciária por lote.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 5º. As áreas destinadas a ruas, área verde, área de preservação permanente e área institucional passarão ao domínio público do Município de Campo Belo, no ato do registro do Loteamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9069, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação da parte interessada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **GISELLE ALVES PEREIRA** do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.958, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a preservação, integridade, conduta e segurança no tratamento de dados e informações públicas no âmbito deste órgão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

Considerando o Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando as normas municipais já publicadas;

Considerando a necessidade de garantir a integridade, autenticidade, segurança e rastreabilidade das informações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os dados, documentos e informações produzidos, recebidos ou relacionados a este órgão público, inclusive aqueles compartilhados com outros entes da Administração Pública e armazenados em dispositivos informáticos das áreas do município, não poderão ser excluídos, apagados, ocultados, manipulados ou adulterados, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. É vedada a utilização de dispositivos informáticos pessoais (computadores, pen drives, HDs externos, celulares particulares e similares) para cópia, transporte ou armazenamento de dados e documentos públicos.

§1º. Toda informação deverá permanecer em ambientes institucionais e dispositivos fornecidos pelo órgão público salvo orientação e autorização específica.

§2º. Na hipótese excepcional e devidamente autorizada de uso de dispositivo pessoal para atividade pública, este poderá ser submetido, a qualquer tempo, a auditoria forense, para fins de verificação de integridade e rastreabilidade das informações já que possuem documentos públicos em seu armazenamento.

Art. 3º. Constituem condutas vedadas aos servidores:

I. Apagar, ocultar, adulterar ou manipular indevidamente informações públicas;

II. Copiar, transferir ou armazenar informações públicas em dispositivos pessoais não autorizados;

III. Negar ou dificultar o acesso às informações públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo;

IV. Compartilhar informações públicas de forma indevida com terceiros não autorizados.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. Todo incidente, falha, suspeita de manipulação, violação, exclusão ou cópia indevida de dados e informações públicas deverá ser imediatamente comunicado, de maneira formal e documentada, à Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, para registro, análise e providências cabíveis.

Art. 5º. Das sanções aplicáveis ao descumprimento desta Portaria sujeitará o servidor e seus superiores às seguintes consequências, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I. Responsabilidade administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 04/1991, podendo ensejar advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade da conduta e proporcionalidade devida de cada um.

II. Responsabilidade civil, em caso de dano causado ao erário ou a terceiros, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

III. Responsabilidade penal, conforme o Código Penal, especialmente:

a) Art. 305 – supressão de documento público;

b) Arts. 313-A e 313-B – inserção ou modificação indevida de dados em sistema da Administração Pública;

c) Art. 325 – violação de sigilo funcional e possível abertura de PAD - Processo Administrativo Municipal.

d) Art. 100, §1º da Lei orgânica Municipal: Compete ao Secretário Municipal

I - Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e das Entidades da Administração Pública a ela vinculada.

Art. 6º. Todos os setores e servidores deverão adotar procedimentos técnicos e administrativos que assegurem:

I. a rastreabilidade das informações;

II. a guarda segura dos registros digitais e físicos;

III. a comunicação imediata de incidentes à Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação.

Art 7º. É responsabilidade do comandante da pasta zelar pelas informações de sua Secretaria e do servidor pelos documentos armazenados em seu equipamento de trabalho.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.959, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 36268, de 02 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LETÍCIA AMARAL FERREIRA COSTA,** Matrícula nº 8480-0, para responder pelas funções comissionadas de Chefe da Divisão de Planejamento Estratégico no período de 06 a 25 de outubro de 2025, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.960, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento a solicitação constante no Ofício 097/2025-SMF, de 06 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS VINICIUS COSTA**, Matrícula nº 2306-6, para responder pelas funções comissionadas de Superintendente de Contabilidade, no período de 06 a 20 de outubro de 2025, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90140/2025
(Processo Administrativo n.º 307-2025)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão:
Link: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m
UASG - 984223

1- OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de AQUISIÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Camiseta Dry Fit, 100% poliéster, sublimada. **Especificação do Produto:** 1.2.1. Camiseta, manga curta; 1.2.2. Gola redonda; 1.2.3. Tecido: Dry Fit, 100% poliéster; 1.2.4. Sublimada, conforme imagem anexa; 1.2.5. Tamanhos: 08 ao GG; 1.2.6. Logo da Polícia Militar na maga direta; 1.2.7. Logo da Câmara Municipal na manga esquerda; 1.2.8. Arte do Proerd na parte frontal; 1.2.9. Escrita na parte superior das costas: “Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Campo Belo Gestão 2025/2028”	UNIDADE	300		Até 30 dias após emissão da ordem de compras.

Mais informações favor enviar dúvidas para o email compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo - MG 06 de outubro de 2025

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90139/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de aquisição de EPI (luvas) para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, com Confidere LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.903.529/0001-00, no valor fixo de R$ 6.207,00 (seis mil e duzentos e sete reais).

Campo Belo – MG, 06 de outubro de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 413/2025, firmado em 02/10/2025, com a empresa **WSANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto**: Majorar o valor unitário do **itens 01 e 02** – Papel A4 – de R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) para R$ 27,66 (vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). **Fundamento Legal**: art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 169/2025.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 217/2022, firmado em 02/10/2025, com a empresa **DM CONSTRUTORA LTDA**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual até **21/04/2026**; **Fundamento Legal**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 132/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4° Termo de Aditamento ao Contrato nº 219/2024, firmado em 02/10/2025, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 4 (quatro) meses até **02/02/2026**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 249/2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 8° Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/2024, firmado em 02/10/2025, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 04 (quatro) meses até **18/02/2026**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 118/2024.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1° Termo de Aditamento ao Contrato nº 123/2025, firmado em 02/10/2025, com **CRV – CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA**; **Objeto**: Acréscimo de R$ 150.051,93 (cento e cinquenta mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos) ao valor do contrato, ajustando-se o total para **R$ 485.565,18** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta cinco reais e dezoito centavos)**; Fundamento Legal**: art. 125 da Lei 14.133/2024; **Processo**: 087/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 8° Termo de Aditamento ao Contrato nº 099/2024, firmado em 02/10/2025, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 3 (três) meses até **26/01/2026**; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **Processo**: 222/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 705/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.165.681/0001-41, sediado(a) na Rua Jurandir Luiz de Souza, n°173, no bairro Santa Felicidade, CEP 35.703-219, na cidade de Sete Lagoas/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Denise Liboreiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 242/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 115/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produto de limpeza, higiene, embalagens e EPIs para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, Projetos CEOM e AABB Comunidade e Secretaria Municipal de Educação.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 62941 - BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA					
6	TOUCAS DESCARTÁVEL	200	PACT	R$ 7,28	R$ 1.456,00
				Total do Fornecedor:	**1.456,00**

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 705/2025.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

_____ _____

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal
Procuradoria-Geral:

BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAUDELTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2024 do **FNDE - FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO,** dada através do ofício que instrui estes autos, exarado por aquele órgão gerenciador;

Considerando o aceite à adesão emitida pela **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA;**

Considerando o teor do artigo 86, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

AUTORIZO e **RATIFICO** a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme processo nº 308/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços 11/2024), para aquisição de material escolar em forma de Kits escolares para atender a necessidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo - MG, com a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA,** no valor de R$ 105.656,00 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Belo, 06 de outubro de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso oriundo de Transferência Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Amparo às Crianças com Doenças Raras, para custeio de suas atividades, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO/MG – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)**, pela **Lei Municipal nº 3.308, de 29 de maio de 2013**, e pelo seu **Regimento Interno**,

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025**, e na **indicação SIGCON nº 163671**, referente ao repasse de recurso financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), via **Transferência Especial**, destinada à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG;

CONSIDERANDO que o referido recurso tem por finalidade **viabilizar investimentos nas atividades desenvolvidas pela Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras**, entidade de reconhecida relevância social no atendimento a crianças com enfermidades raras e em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS realizada em 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação e utilização do recurso financeiro no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundo de Transferência Especial efetuada à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG, conforme Resolução SEGOV nº 16/2025 e Indicação SIGCON nº 163671, para o **investimento nas atividades da Associação de Amparo às Crianças com Doenças Raras**.

Art. 2º O repasse e a execução do recurso deverão observar a legislação vigente, as normas de prestação de contas e o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho.

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2025.

GEISIELE TALITA DE PAULA ROSA GERÔNIMO

Presidente(a) do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo/MG

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.